

Almeida

Artigo 3º - O aluno pobre será admitido mediante atestado de pobreza fornecido pela autoridade competente, expedido pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Para conciliar com as despesas do artigo 3º o Prefeito está autorizado a abrir crédito, por decreto especial quando se tornar necessário.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Quando portanto se lidas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Loures do Sul, 12 de abril de 1969.

Juri Rijnaltes Grandi Antonio Almeida
Lei nº 314.

Autouza o Governo do Município a assinar Convênio ou acordo com a Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Loures do Sul deuta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a assinar acordo ou convênio com a Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais para manter um médico chefe do Posto de Saúde do Município, ficando para isto criado o Cargo de médico Sanitarista,

Alameda

no quadro do Funcionalismo da Prefeitura Municipal de São do Turvo

Artigo 2º - Para ocorrer com as despesas constantes com a execução do artigo anterior, ficam criados os seguintes créditos Especiais: 3.1.3.0.42 - Assistência médica ambulatório domiciliar - Recicamentos - R\$ 3.500,00
3.1.3.0.40 - Medicamento em geral - R\$ 500,00

Artigo 3º - Fica congelada a dotação orçamentária 4.1.1.0.94 - Manutenção e conservação de ruas e freixadas.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São do Turvo, 12 de abril de 1969.

Fls. 111
Pelli M. M. Ribeiro Ass. Ant. Min. Saúde

Lei nº 315.

Fixa limites da Zona Urbana e Suburbana da Cidade.

A Câmara Municipal de São do Turvo, decreta e su sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assim delimitada a zona urbana da cidade:

Inicia na propriedade de Francisco Loureiro Batista, junto ao riço de água de Sanção Pública, acompanhando-o até o